

uma vírgula, e seguidamente a essa vírgula acrescentar: «logo que seja possível efectua-lo».

Repartição do Gabinete, 24 de Julho de 1925.— O Chefe do Gabinete, *Alberto Coriolano Ferreira da Costa*, capitão de fragata.

Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por ter saído com inexactidões, se publica novamente o seguinte:

Portaria n.º 4:471

A fim de não haver interrupção nos serviços de fiscalização junto das companhias de caminhos de ferro submetidas ao regime regulado pelo decreto de 9 de Novembro de 1893, e à semelhança do que está legislado para idênticos serviços no Ministério das Colónias, e tendo em vista a portaria n.º 3:071, de 30 de Janeiro de 1922, o § único do artigo 10.º do regulamento de 10 de Outubro de 1901 e finalmente o n.º 3.º do § 1.º do artigo 10.º do decreto de 9 de Novembro de 1893: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que os adjuntos dos commissários do Governo junto das companhias de caminhos de ferro submetidas ao regime estabelecido pelo decreto de 9 de Novembro de 1893 sejam reciprocamente substitutos, competindo, porém, ao director geral do comércio e indústria, quando haja mais de duas companhias nestas condições, escolher aquele que tem de fazer serviço no impedimento do commissário adjunto efectivo.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos*.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

Decreto n.º 10:958

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 1.º da lei n.º 1:795, de 30 de Junho último: hei por bem decretar que no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico seja inscrita a verba de 1:500.000\$, destinada à obra e estudos para a organização do respectivo projecto, necessários para tornar navegável o Rio Maior, desde a ponte da Asseca até a Quinta do Seabra, na freguesia de S. João da Ribeira, do concelho de Rio Maior.

A referida inscrição será feita no capítulo 6.º — Administração Geral dos Serviços Hidráulicos — onde constituirá o artigo 61.º-A, sob a seguinte rubrica:

Obras para tornar navegável o Rio Maior

(Artigo 1.º da lei n.º 1:765, de 30 de Junho de 1925)

Para pagamento dos estudos e execução das obras para tornar navegável o Rio Maior 1:500.000\$00

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1925.— *MANUEL TEIXEIRA GOMES—António Maria da Silva—Germano Lopes Martins—Augusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:959

Com fundamento na lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1925, concedendo autonomia administrativa ao Hospital Escolar (hospital das clínicas gerais e especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa);

Considerando que o artigo 2.º da lei n.º 1:794, de 30 de Junho de 1925, autoriza o Governo a executar durante o mês de Julho corrente, de conformidade com os preceitos legais vigentes, a proposta orçamental das despesas dos diversos Ministérios para o ano económico de 1925-1926;

Atendendo à urgente necessidade de facultar à administração do referido Hospital Escolar as quantias necessárias para a pontual solvência dos seus encargos, a satisfazer no corrente mês de Julho:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças, da Instrução Pública e do Trabalho, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo único. São transferidas da tabela orçamental do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1925-1926, respectivamente dos capítulos 6.º, 9.º e 12.º, artigos 23.º, 27.º e 30.º, as seguintes quantias correspondentes ao duodécimo das verbas a anular no orçamento do mesmo Ministério por virtude das disposições da lei n.º 1:785, de 22 de Julho de 1925, destinadas ao pagamento dos diferentes encargos do Hospital Escolar, que passam a ser descritas na tabela orçamental do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1925-1926, sob as seguintes epígrafes:

Capítulo 5.º — Artigo 38.º-A

Subvenção para pagamento das despesas ordinárias do Hospital Escolar referentes ao mês de Julho de 1925. 15.625\$00

Capítulo 10.º — Artigo 77.º

Para pagamento das melhorias de vencimentos do pessoal do Hospital Escolar respeitantes ao mês de Julho de 1925. 71.600\$00

Capítulo 11.º — Artigo 78.º

Subvenção para pagamento das despesas extraordinárias do Hospital Escolar respeitantes ao mês de Julho de 1925. 234.375\$00

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1925.— *MANUEL TEIXEIRA GOMES—António Maria da Silva—Germano Lopes Martins—Augusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.*